



**Ministério da Economia**  
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



**Processo nº** 13888.003523/2005-34  
**Recurso** Voluntário  
**Acórdão nº** 2301-009.493 – 2ª Seção de Julgamento / 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária  
**Sessão de** 8 de setembro de 2021  
**Recorrente** WILSON BONIFÁCIO DA SILVA JUNIOR  
**Interessado** FAZENDA NACIONAL

**ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA (IRPF)**

Ano-calendário: 2000

CONCOMITÂNCIA ENTRE MULTA DE OFÍCIO E MULTA ISOLADA.  
SÚMULA CARF Nº 147

Nos termos da Súmula CARF nº 147, somente com a edição da Medida Provisória nº 351/2007, convertida na Lei nº 11.488/2007, que alterou a redação do art. 44 da Lei nº 9.430/1996, que se passou a existir a previsão específica de incidência da multa isolada na hipótese de falta de pagamento do carnê-leão (50%).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para excluir a multa isolada incidente sobre a omissão de rendimentos recebidos de pessoas físicas.

(documento assinado digitalmente)

Sheila Aires Cartaxo Gomes - Presidente

(documento assinado digitalmente)

Letícia Lacerda de Castro - Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: s Joao Mauricio Vital, Wesley Rocha, Monica Renata Mello Ferreira Stoll (suplente convocado(a)), Fernanda Melo Leal, Flavia Lilian Selmer Dias, Leticia Lacerda de Castro, Mauricio Dalri Timm do Valle, Sheila Aires Cartaxo Gomes (Presidente).

## **Relatório**

Trata-se de Recurso Voluntário em face do acórdão que manteve parcialmente o lançamento tributário, relativo ao Imposto sobre a Renda de Pessoa Física (Auto de Infração de fls. 152/159), ano-calendário de 2000, exercício de 2001, em que fora constatada as seguintes irregularidades: [1] rendimentos recebidos de pessoas físicas sujeitos a carnê-leão – omissão de rendimentos de trabalho sem vínculo empregatício recebidos de pessoas físicas; [2] Multas

isoladas – falta de recolhimento de IRPF devido a título de carnê-leão – Omissão de rendimentos de trabalho sem vínculo empregatício recebidos de pessoas físicas.

O acórdão recorrido foi assim ementado:

CONCOMITÂNCIA ENTRE MULTA DE OFÍCIO E MULTA ISOLADA.

Não há impedimento legal para que se aplique multa de ofício concomitantemente com multa isolada por se referirem a diferentes infrações cometidas.

MULTA EXIGIDA ISOLADAMENTE. REDUÇÃO.

Impõe-se reduzir a multa exigida isoladamente aplicada no percentual de 75%, para o percentual de 50%, em decorrência do princípio da retroatividade benigna da lei tributária.

Interposto Recurso Voluntário em que se sustenta, em síntese: “*No que concerne a segunda exigência da autuação - multa isolada pelo não recolhimento pelo sistema do carnê-leão - trata-se, como o próprio nome indica, de MULTA ISOLADA, inexistindo na legislação tributária MULTA CUMULADA pela mesma e única consideração dos fatos*” (...).

É o relatório.

## Voto

Conselheiro Letícia Lacerda de Castro, Relator.

Conheço do recurso, porquanto presentes os requisitos de admissibilidade.

O recorte da insurgência limita-se à incidência da multa isolada.

A questão jurídica resolve-se pela aplicação da Súmula CARF n.º 147:

Somente com a edição da Medida Provisória n.º 351/2007, convertida na Lei n.º 11.488/2007, que alterou a redação do art. 44 da Lei n.º 9.430/1996, passou a existir a previsão específica de incidência da multa isolada na hipótese de falta de pagamento do carnê-leão (50%), sem prejuízo da penalidade simultânea pelo lançamento de ofício do respectivo rendimento no ajuste anual (75%).

No momento da violação à obrigação acessória, não era vigente a Medida Provisória n.º 351/2007, pelo que ausente a tipicidade da penalidade da multa isolada na hipótese de falta de pagamento do carnê-leão (50%).

Portanto, caso é de cancelamento do lançamento tributário.

Ante ao exposto, voto por dar provimento ao recurso, para excluir a multa isolada incidente sobre a omissão de rendimentos recebidos de pessoas físicas.

(documento assinado digitalmente)

Letícia Lacerda de Castro

